



TERMO DE CONTRATO

Contrato N° 008/2018 para Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Locação de gerador com manutenção preventiva, nas dependências do Instituto Federal Fluminense - localizado na Rua Dr. Siqueira, n° 273, Parque Dom Bosco, cep 28030-130, Campos dos Goytacazes/RJ, que fazem entre si o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) e a empresa DECISION TEAM LTDA - EPP.

Aos vinte de dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense), com sede à Rua Coronel Walter Kramer nº 357, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DECISION TEAM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 16.858.835/0001-17, sediada à Rua Edgard Werneck, 1116 - Freguesia (Jacarepaguá) -Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.763-197, representada neste ato pela Sra. VERA LUCIA VAN DEN HASPEL, de RG nº 0585454-7 e de CPF nº 888.489.817-04, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, vinculados o CONTRATANTE e CONTRATADA às normas gerais do certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 96/2017, processo nº 23317.003270.2017-61, vinculando-se ao Termo de Referência. Edital e à proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando as partes sujeitas ao que dispõe a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias dos procedimentos licitatórios, com sujeição à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.1995, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 7.983/2013, aos atos administrativos normativos aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa (pessoa jurídica) objeto a Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Locação de gerador com manutenção preventiva, nas dependências do Instituto Federal Fluminense localizado na Rua Dr. Siqueira, n° 273, Parque Dom Bosco, CEP 28030-130, Campos dos Goytacazes/RJ, conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência (Anexo I).







CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no máximo 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital Licitatório, contando-se o prazo a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 96/2017, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios, necessários à consecução e desenvolvimento dos serviços descritos no Anexo I do Edital regente do Pregão Eletrônico nº 96/2017, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, sem a apresentação de ônus adicional sob qualquer titulo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços com qualificação e experiência adequadas;
- b) instruir o empregado a ter obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao supervisor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e prestados na CONTRATANTE e, tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas previstos, cumprindo as recomendações, utilizando-se de boa técnica, a fim de atender às normas e legislação vigentes;
- d) executar os serviços contratados sem prejudicar o funcionamento normal de qualquer setor da CONTRATANTE;
- e) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f) manter sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, os equipamentos e os materiais utilizados, assim como assegurar que os seus empregados estejam limpos e asseados;
- g) manter seu empregado devidamente identificado com crachá, contendo fotografia recente, cuja despesa deverá correr por conta da CONTRATADA;







- h) manter a disciplina no local dos serviços, substituindo o empregado com conduta inconveniente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo Fiscal do Contrato;
- i) instruir o seu empregado a tratarem os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- j) instruir seu empregado quanto à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares, operacionais e outras exigências determinadas pela CONTRATANTE;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, incluídas as de contratação, demissão de empregado, transporte, alimentação, uniforme e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, dentre outras;
- m) abrir e manter disponível, para o empregado, colocado à disposição da CONTRATANTE, conta corrente em banco para recebimento de salário e demais proventos;
- n) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus materiais, equipamentos e utensílios até o término do Contrato;
- o) identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, procurando mantêlos em perfeitas condições de uso;
- p) exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seu funcionário, bem como permitir ao fiscal do Contrato o acesso, sempre que necessário, ao controle de frequência;
- q) comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários referentes ao mês anterior, o recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social - correspondentes ao mês da última competência vencida relativos aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- r) fornecer e manter os registros documentais referentes aos comprovantes de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive de pagamento e obediência ao piso salarial, valor de vales relativo ao empregado indicado para prestação dos serviços, em relação aos quais não há nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- s) ressarcir e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado;
- t) aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, pela Administração do campus onde será executado o serviço ou por servidor designado para tal;







- u) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- v) guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações relacionadas às atividades da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- w) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus representantes;
- x) manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório nº 23044004393/2012, modalidade Pregão nº 82/2013, inclusive no que tange a regularidade quanto aos recolhimentos para o FGTS e INSS;
- y) fornecer aos seus empregados, às suas expensas, equipamentos de proteção individual (EPI), previstos pela legislação trabalhista e/ou acordos/convenções coletivas;
- z) coibir qualquer manifestação de cunho político no recesso da contratante;
- aa) coibir qualquer atividade comercial de seus empregados no recesso da contratante;
- ab) Manter preposto aceito pela Administração do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense) para representá-la na execução do Contrato;
- ac) respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento das obrigações sociais, impostos, taxas, encargos sociais referente ao empregado designado para a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso do empregado da CONTRATADA as suas dependências, dentro dos horários estipulados;
- d) exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor designado na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) efetuar o pagamento das faturas, apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido neste Contrato;







- f) não utilizar o empregado da **CONTRATADA** em serviços não abrangidos por este Contrato;
- g) fornecer local seguro e adequado para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios, a serem utilizados nos serviços contratados;
- h) assegurar-se da boa prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, verificando sempre seu bom desempenho.

Parágrafo Único – Ocorrendo pagamento sem a apresentação da documentação exigida na forma prevista na legislação, será instaurado processo administrativo para fins de responsabilização do agente que deu causa ao pagamento, sem prejuízo das comunicações ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria Geral da União (CGU) e demais instâncias competentes para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá, através do servidor por ela indicado, a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mariana Francisca Piraciaba SUAP 2311996. É imprescindível a presença do fiscal no dia da medição da empresa.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas às autoridades superiores da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Compete ao referido servidor:

- a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.
- b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;







- c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.
- d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8666/1993.

Parágrafo Quarto – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II recolhimento do FGTS referente ao mês anterior:
- III pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- IV fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- V pagamento do 13º salário;
- VI concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei:
- VII realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- IX encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED:
- X cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- XI cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Quinto – A contratante abrirá um livro, destinado ao acompanhamento da evolução do serviço, para fins de verificação da correta execução físico financeira do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor total para os serviços contratados é de R\$ 30.999,16 (Trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

GRUPO 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
	Aluguel e Manutenção de gerador silenciado com potência de 55kVA (44kW), container tratado acusticamente com nível de ruído de 75(dBA) a 1	Mês	12,00	R\$ 2.258,34	27.099,96







	Transition 5	DFERNO	FEDERK		
	metro de distância, trifásico, 220V, 60Hz, fator				
	potência 0,8 ind, 1800rpm, e tanque combustível				
	de 700 litros incorporado à carenagem. Outras				
	informações no termo de referência.				
2	HORA DEMANDADA DE UTILIZAÇÃO DO GERADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	H x Mês	120,00	R\$ 26,66	3.199,20
3	RETIRADA DO GERADOR EXISTENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Unid	1,00	R\$ 700,00	700,00
					30.999,16

Observação: Será pago no primeiro mês o valor da hora de caminhão munck e funcionários da empresa para retirar o gerador existente e descarregar no estacionamento do próprio IFF no valor de R\$ 700,00 mais o valor do aluguel e a hora demandada no mês. A partir do segundo mês será pago o valor do aluguel mais as horas demandada correspondente ao mês.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e atestada por servidor designado, acusando o recebimento definitivo por parte do responsável pelo órgão solicitante do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense). O prazo para pagamento conta-se a partir do recebimento definitivo do serviço por parte da Administração, devendo ser efetuado dentro de até 05 (cinco) dias se o valor a ser pago for inferior a R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ou em até 30 (trinta) dias se superior a este valor, na forma do que preceituam, respectivamente, o artigo 5°, parágrafo 3° e o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) a regularidade fiscal, constatada através da consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93;
- b) ao atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Será feita consulta on line, sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, com a conseqüente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências na prestação dos serviços ou deixarem de ser totalmente cumpridas as obrigações constantes deste Contrato.







Parágrafo Quarto. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE, por incorreção e culpa da CONTRATADA, os prazos de que trata o "caput" desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida, no protocolo da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre Renda, da Contribuição sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção. O percentual a ser aplicado é o constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal – SRF ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir os valores devidos à CONTRATADA, possíveis multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades que estejam ao seu cargo, devendo a Administração descontar do valor da fatura a ser paga os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nas notas fiscais/faturas deverá coincidir com aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta cláusula ressalvadas as hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei.

Parágrafo Nono. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 30.999,16 (Trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), correndo por conta da dotação orçamentária consignada a CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2018, pelo programa de trabalho 88474 na categoria econômica 339039.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO</u>

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos artigos nºs 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.







Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, respeitado o direito da Contratada à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo competente, quando se tratar de rescisão unilateral ou na hipótese de rescisão consensual, as partes somente serão dispensadas das obrigações assumidas após a lavratura do Termo Rescisório.

Parágrafo terceiro. Quando da rescisão contratual o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I) Advertência;
- II) Multa

equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do respectivo período de atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado em conjunto com a proposta do referido processo licitatório, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do mês correspondente do atraso;

equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de recusa da entrega da obra licitado, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Edital ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

de 1% (um por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas "a" e "b".

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.







Parágrafo Primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A penalidade estabelecida na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada ou, se superior a esta, observar o disposto no parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Terceiro. Será disponibilizada ao SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES - SICAF cópia da penalidade aplicada ou da decisão à CONTRATADA, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral, disponibilizado na forma do que determina o parágrafo único do artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

Parágrafo Quarto. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma, efeitos e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas na hipótese de ocorrência cumulativa de ausência de culpa da parte e imprevisibilidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia de execução do presente contrato, simultaneamente à assinatura deste, que corresponda ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, calculado com base no valor de sua proposta vencedora, cabendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da divida pública, cujo depósito deverá ser efetuado em conta na Caixa Econômica Federal, por força do que dispõe o artigo 1º, inciso IV do Decreto-Lei nº 1.737/79;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA ou se reverter em favor da CONTRATANTE, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Havendo utilização, total ou parcial, da garantia em pagamentos de quaisquer obrigações, ou para o desconto do valor das multas aplicadas, a CONTRATADA obriga-se a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de incidência de novas sanções, notadamente multa pela demora na recomposição do valor da garantia, sendo esta multa no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.







Parágrafo Terceiro. Consoante o disposto no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término contratual, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Somente será permitida a permanência de empregado designado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- b) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.
- c) É vedada a cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e conseqüente registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- d) A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, na forma do § 1°, do artº 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) A celebração do presente Contrato não acarretará vinculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- f) Fazem parte integrante deste Contrato o Edital do processo licitatório nº 23317.003270.2017-61, modalidade Pregão Eletrônico nº 96/2017, seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- g) O presente contrato administrativo é regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- h) Os casos não expressamente previstos serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios gerais de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Campos dos Goytacazes / RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

	Campos dos Goytacazes / RJ, 22 de Março de 2018.
-	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (IF Fluminense)
_	
	DECISION TEAM LTDA - EPP (Empresa contratada)
Testemunhas:	
1)	
2)	